



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

DECRETO Nº 89/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021, 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021 e 7.320/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a nova onda de contágio no Município de Amaporã, diante do crescimento recente do número de infectados, a atual capacidade de resposta do sistema de Saúde, bem como a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos.

CONSIDERANDO as orientações definidas em reunião dos membros do COE - Comitê de Operação Emergencial no dia 15 de abril de 2021, às 09h, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Amaporã, com a participação de representantes da sociedade civil e sociedade médica.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Amaporã, até o dia 30 de abril de 2021, as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021 e 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2021 e 078/2021, com as alterações dos artigos seguintes.



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

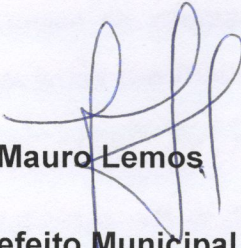
Art. 2º. Ratifica o artigo 5º do decreto municipal 065 de 01 de março de 2021 referente a capacidade de pessoas nos supermercados, mercados e minimercados locais.

Art. 3º. Fica proibido, aos domingos, o consumo nos restaurantes e lanchonetes, sendo liberada a comercialização apenas por meio de entrega (delivery) e rápida retirada no local, sem permanência no estabelecimento. De segunda a sábado, está liberado o consumo no local, entrega (delivery) e retirada no balcão, desde que respeitado o limite de 50% da capacidade do respectivo estabelecimento comercial.

Art. 4º. Corroborando com o decreto estadual 7.320/2021, estende-se o toque de recolher até às 23h (vinte e três horas).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2021.


Mauro Lemos

Prefeito Municipal

DECRETA: